



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Em 10, 2, 2022
Rogério Costa Araújo
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Acordo de Cooperação que entre si celebram **MUNICÍPIO DE UNAÍ** e **ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES RURAIS PA MENINO JESUS**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

MUNICÍPIO DE UNAÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.125.161/0001-77, com sede na Praça JK, s/nº, Centro desta cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito, José Gomes Branquinho, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 187.310.746-34 e portador da cédula de identidade 308.357/DF, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e **ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES RURAIS PA MENINO JESUS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.961.230/0001-05, com sede no PA Menino Jesus, zona rural deste Município de Unaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu presidente, Antônio Ferreira Brandão, brasileiro, CPF nº 043.761.916-80 e portador da cédula de identidade MG-11.341.962/SSPMG, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, acordam e ajustam firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 3.083/2017 e demais normas pertinentes, observando-se ainda as cláusulas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a celebração de parceria envolvendo recursos decorrentes de emenda parlamentar à lei orçamentária anual – exercício 2021 (Lei Municipal nº 3.355/2020), **de natureza impositiva**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, com ações de mecanização agrícola em apoio a pequenos produtores e à agricultura familiar, com amparo no art. 176 da Lei Orgânica Municipal, mediante a cessão de uma carreta agrícola de madeira com quatro rodas e pneus, valor R\$ 20.535,00, Número de Patrimônio 73.888.

Parágrafo Único – Integra o presente instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o Plano de Trabalho proposto pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, constante do Processo Administrativo nº 02266/2021 (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

a) ceder à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** o uso do bem público objeto desta parceria, nos termos e limites da legislação, para o fim específico previsto no Plano de Trabalho;

Antônio

Praça JK - Centro - Fone: (38) 3677-9610 - CEP 38610-000 - Unaí - Minas Gerais
E-mail: gabinetepmu@prefeituraunai.mg.gov.br - Site: www.prefeituraunai.mg.gov.br

Antônio *Antônio*



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) acompanhar, monitorar e avaliar a execução da parceria, prestando à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** o apoio técnico necessário ao eficaz desenvolvimento das atividades, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e nas normas pertinentes;
- c) analisar propostas de reformulação do plano de trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem mudança de objeto.

2.2. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** obriga-se a:

- a) executar diretamente o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho, nos termos da legislação, assumindo todas as obrigações legais decorrentes e responsabilizando-se por eventuais danos causados;
- b) zelar pela guarda e preservação do bem discriminado na Cláusula Primeira, mantendo-o em perfeito estado de conservação e uso, providenciando as medidas e revisões periódicas para sua manutenção, inclusive aquelas prescritas pelo respectivo fabricante, **arcando com todas as despesas**;
- c) responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de dano decorrente da utilização do bem cedido, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e criminais previstas em lei;
- d) responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de tributos, seguros, multas e eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não implicando responsabilidade do Município a inadimplência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, XX, e do art. 46, §3º, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- e) não permitir que o bem seja manuseado por pessoa sem habilitação e capacitação;
- f) não permitir que no bem constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nem veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados, em cumprimento ao art. 37, § 1º, da Constituição Federal e ao art. 37 da Lei Federal nº 9504/1997;
- g) não permitir o uso do bem em atividades promocionais em favor de terceiros, especialmente candidato a cargo eletivo ou partido político;
- h) apresentar anualmente o Relatório de Execução do Objeto via plataforma eletrônica, juntamente com o relatório sobre as atividades executadas, condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido, dentre outros, bem como propiciar os meios e condições necessárias para que os agentes da administração pública, do Tribunal de Contas e, quando for o caso, do apoio técnico solicitado pelo Município inspecionem os bens e tenham livre acesso aos documentos e locais relativos à execução da parceria, prestando as informações solicitadas e mantendo o Município informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam a execução da parceria;
- i) estar regular, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, bem como junto à Justiça do Trabalho, INSS e FGTS;
- j) restituir o bem em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste natural, por ocasião da rescisão deste Acordo de Cooperação, em local a ser indicado pelo Município.

Antônio



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, por culpa da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, esta deverá ressarcir o Município, podendo o ressarcimento ser realizado por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda e quaisquer benfeitorias ou melhorias efetuadas no bem objeto deste instrumento, seja a que título for, será a ele incorporada, não podendo a Organização da Sociedade Civil exigir do Município qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES – Este Acordo de Cooperação deverá ser executado com estrita observância às normas pertinentes e às cláusulas avençadas, sendo inclusive:

- a) vedado utilizar o bem cedido para finalidade diversa do objeto previsto no Plano de Trabalho, sendo expressamente proibido seu uso em atividades particulares, estranhas ao interesse público social;
- b) vedado à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** alienar o bem cedido ou, a qualquer título, transferi-lo, locá-lo ou emprestá-lo a terceiros, sob qualquer hipótese;
- c) alterar o Plano de Trabalho sem prévia apreciação e aprovação do Município.

CLÁUSULA QUARTA – A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor designado, que apontará eventuais deficiências a serem sanadas pela Organização da Sociedade Civil, devendo esta proceder às correções e aos ajustes necessários à fiel execução da parceria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica nomeado como Gestor da parceria o servidor Elvis Plesley Melo Rosa, Secretário Adjunto no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais, para acompanhar e fiscalizar a parceria decorrente do presente instrumento, com as atribuições previstas no artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 36 da Lei Municipal nº 3.083/2017, nos termos do Decreto Municipal 5.552/2021.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO – O Acordo de Cooperação ora celebrado terá vigência até 31 de Janeiro de 2027, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO - Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado, por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, e rescindido de pleno direito por inadimplemento, ainda que parcial, de quaisquer de suas cláusulas, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014, pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável ou ainda, unilateralmente, pelo **MUNICÍPIO** quando o interesse público o justificar, não tendo a Organização da Sociedade Civil direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Pela execução da parceria em desacordo com o presente instrumento, o Plano de Trabalho ou a legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** as sanções de:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos;

Antonio



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

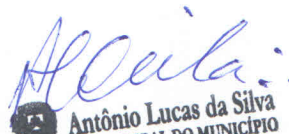
Parágrafo único – A sanção estabelecida no inciso III da Cláusula Sétima é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA OITAVA- Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Acordo de Cooperação, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, por força do artigo 42, XVII, da Lei Federal nº 13.019/2014, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Unai, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Unai, 08 de fevereiro de 2022.

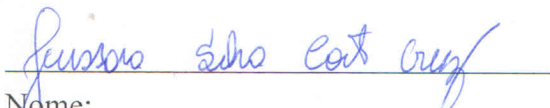

José Gomes Branquinho
Prefeito Municipal


Antônio Lucas da Silva
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO


Antônio Ferreira Brandão
Presidente da Associação De Trabalhadores Rurais PA Menino Jesus


Elvis Plesley Melo Rosa
Gestor da Parceria
Secretário Adjunto Municipal de Agricultura e Serviços Rurais

TESTEMUNHAS:


Nome:
CPF: 08 2189 486. 27

Nome:
CPF: